



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2388/10  
PLL Nº 104/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 181 /10 – CEFOR  
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

**Altera os arts. 3º e 4º e inclui art. 3º-A na Lei nº 7.555, de 21 de dezembro de 1994 – que institui, como evento oficial do Município de Porto Alegre, a Maratona de Porto Alegre e dá outras providências –, dispendo sobre realização, promoção e patrocínio dessa Maratona.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Substitutivo nº 01, ambos de autoria do vereador João Bosco Vaz.

Segundo consta da Exposição de Motivos do Projeto, resumidamente, o autor pretende que a Maratona de Porto Alegre – reconhecida como evento oficial do Município pela Lei n. 7.555, de 21 de dezembro de 1994 – passe a ser organizada pelo Executivo Municipal, mediante a revogação dos artigos 3º, 4º e 5º dessa Lei, tendo em vista as proporções que a Maratona alcançou com o passar do tempo (fls. 2 e 17).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que opinou pela inconstitucionalidade do projeto. (fls. 8 a 10).

Não obstante, foi apresentado o Substitutivo nº 1, e a respectiva Exposição de Motivos, subscrita pelo vereador João Bosco Vaz, pelo qual busca superar os apontamentos realizados pela Procuradoria, não mais alterando os dispositivos da Lei Municipal nº 7.555/94, mas tão-somente revogando os seus artigos 3º, 4º e 5º.

O Substitutivo nº 01 foi submetido à consideração da Procuradoria da Câmara, restando evidenciada a competência do Município para legislar sobre a matéria, por se tratar de “assunto de interesse local” (art. 30, I, CF/88 e art. 9º, incs. II e III, LOMPA), bem como “[...]inexistindo óbice legal à tramitação.” (fl. 20).

De igual sorte, integra o processo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa (fls. 22 e 23), que entendeu ser o



**PARECER Nº 181 /10 – CEFOR  
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Substitutivo nº 1 “[...]constitucional, orgânico, e regimental, devendo ser aprovado.” e, diante do entendimento de que inexistem óbices de natureza jurídica, concluiu pelo prosseguimento de sua tramitação.

No que tange ao exame desta CEFOR, com hialina clareza pode-se inferir que a Proposição versa acerca de matéria que consagra o interesse local e sobre a qual o legislador municipal tem competência, nos termos do art. 30, inc. I, da Magna Carta e art. 9º, incs. I e III, da LOMPA, para dispor.

A Proposição se destina a melhorar e a aperfeiçoar a organização da já tradicional “Maratona de Porto Alegre”, iniciativa esta que traz à Capital diversos participantes de todo o Brasil, e até mesmo do exterior, e se constitui em iniciativa que divulga o turismo, o esporte e a cultura locais, ao mesmo tempo em que movimenta o setor de serviços e o comércio da Cidade, razão pela qual somos pela **aprovação** do Projeto e do Substitutivo nº 1.

Sala de Reuniões, 9 de novembro de 2010.

**Vereador Idemir Cecchim,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 23-11-2010

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Aírto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro